

(C.N.T.-377/42)
ca/611

Proc. 20 301/42
1942

de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 205, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cleonice Ribeiro Pessoa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, reformando, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou procedente a reclamação oferecida pela recorrente contra "The Texas Company South America Limited", apenas na parte tocante ao pedido de aviso prévio, previsto no artigo 81 do Código Comercial:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 31 de julho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Incorda	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 21/1/43.